



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2067 DA COMISSÃO**

**de 31 de julho de 2024**

**que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 no que diz respeito à supressão das entradas SF-001 a SF-010 da lista da União dos produtos primários aromatizantes de fumo autorizados**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2065/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de novembro de 2003, relativo aos aromatizantes de fumo utilizados ou destinados a serem utilizados nos ou sobre os géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1, e o artigo 18.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2065/2003 determina que apenas os aromatizantes de fumo incluídos na lista da União dos produtos primários aromatizantes de fumo autorizados («lista da União») podem ser colocados no mercado da União.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece a lista da União de produtos primários aromatizantes de fumo autorizados com as respetivas especificações e condições de utilização. As autorizações dos produtos primários aromatizantes de fumo SF-001 a SF-010 eram válidas a partir de 1 de janeiro de 2014 durante 10 anos e passíveis de renovação por períodos de 10 anos, mediante pedido dirigido à Comissão pelo titular da autorização.
- (3) Para os produtos primários aromatizantes de fumo SF-007 e SF-010, não foi apresentado um pedido de renovação da autorização, tendo a autorização caducado em 1 de janeiro de 2024.

<sup>(1)</sup> JO L 309 de 26.11.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/2065/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 da Comissão, de 10 de dezembro de 2013, que estabelece a lista da União dos produtos primários aromatizantes de fumo autorizados para utilização como tal nos ou sobre géneros alimentícios e/ou para a produção de aromatizantes de fumo derivados (JO L 333 de 12.12.2013, p. 54, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2013/1321/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2013/1321/oj)).

- (4) Para os produtos primários aromatizantes de fumo SF-001, SF-002, SF-003, SF-004, SF-005, SF-006, SF-008 e SF-009 foram apresentados pedidos de renovação da autorização em junho de 2022. A Comissão recusou a renovação da autorização dos produtos primários aromatizantes de fumo SF-001, SF-002, SF-003, SF-004, SF-005, SF-006, SF-008 e SF-009 pelas Decisões de Execução (UE) 2024/2071 <sup>(3)</sup>, (UE) 2024/2066 <sup>(4)</sup>, (UE) 2024/2073 <sup>(5)</sup>, (UE) 2024/2072 <sup>(6)</sup>, (UE) 2024/2079 <sup>(7)</sup>, (UE) 2024/2078 <sup>(8)</sup>, (UE) 2024/2069 <sup>(9)</sup> e (UE) 2024/2077 <sup>(10)</sup> da Comissão.
- (5) Uma vez que esses dez produtos primários aromatizantes de fumo já não são autorizados, é conveniente suprimir as entradas pertinentes da lista da União.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (7) No entanto, tendo em conta as preocupações da Autoridade relacionadas com os produtos primários aromatizantes de fumo SF-001, SF-002, SF-003, SF-004, SF-005, SF-006, SF-008 e SF-009, mas também o facto de os produtos primários aromatizantes de fumo serem amplamente utilizados numa vasta gama de produtos alimentares e de todas as utilizações autorizadas de produtos primários aromatizantes de fumo que conferem um aroma «a fumo» ou, em alguns casos, que são utilizados como alternativa a um processo de fumagem tradicional terem caducado ou não serem renovadas, devem ser introduzidas medidas adequadas, adaptadas aos diferentes tipos de utilizações de produtos primários aromatizantes de fumo, a fim de permitir que os operadores das empresas do setor alimentar encontrem alternativas.
- (8) Os géneros alimentícios das categorias 1.7 (queijo e produtos à base de queijo), 8 (carne), 9.2 (peixe e produtos da pesca transformados, incluindo crustáceos e moluscos), 9.3 (ovas de peixe) e respetivas subcategorias, aos quais são adicionados esses produtos primários aromatizantes de fumo e que cumprem as disposições estabelecidas para esses produtos primários aromatizantes de fumo na lista da União antes de 21 de agosto de 2024, devem poder ser colocados no mercado até 1 de julho de 2029 e permanecer no mercado até à respetiva data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo, uma vez que a utilização de produtos primários aromatizantes de fumo nos ou sobre esses géneros alimentícios substitui os processos de fumagem tradicionais e a adaptação dos processos de produção pode exigir um investimento significativo e, em certos casos, procedimentos administrativos morosos.
- (9) Os géneros alimentícios de todas as outras categorias aos quais sejam adicionados esses produtos primários aromatizantes de fumo e que cumpram as disposições previstas para os referidos produtos na lista da União antes de 21 de agosto de 2024 devem poder ser colocados no mercado até 1 de julho de 2026 e permanecer no mercado até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo, de forma a dar tempo suficiente para que os operadores das empresas do setor alimentar que utilizam produtos primários aromatizantes de fumo adaptem as receitas dos seus géneros alimentícios.
- (10) Pelas mesmas razões, as preparações que contenham esses produtos primários aromatizantes de fumo e não se destinem a ser consumidas como tal devem ser autorizadas a ser colocadas no mercado até às datas fixadas para os géneros alimentícios a que se destinam.

<sup>(3)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2071 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de Scansmoke PB 1110 (SF-001) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2071, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2071/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2071/oj)).

<sup>(4)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2066 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de Zesti Smoke Code 10 (SF-002) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2066, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2066/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2066/oj)).

<sup>(5)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2073 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de Smoke Concentrate 809045 (SF-003) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2073, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2073/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2073/oj)).

<sup>(6)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2072 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de Scansmoke SEF 7525 (SF-004) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2072, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2072/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2072/oj)).

<sup>(7)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2079, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de SmokEz C-10 (SF-005) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2079, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2079/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2079/oj)).

<sup>(8)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2078 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de SmokEz Enviro-23 (SF-006) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2078, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2078/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2078/oj)).

<sup>(9)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2069 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de ProFagus-Smoke R709 (SF-008) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2069, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2069/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2069/oj)).

<sup>(10)</sup> Decisão de Execução (UE) 2024/2077 da Comissão, de 31 de julho de 2024, que recusa a renovação da autorização de Fumokomp (SF-009) como produto primário aromatizante de fumo (JO L, 2024/2077, 1.8.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2077/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2077/oj)).

- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1321/2013, são suprimidas as entradas relativas a SF-001, SF-002, SF-003, SF-004, SF-005, SF-006, SF-007, SF-008, SF-009 e SF-010.

*Artigo 2.º*

1. Os géneros alimentícios que contenham os produtos primários aromatizantes de fumo SF-001, SF-002, SF-003, SF-004, SF-005, SF-006, SF-008 ou SF-009 que cumpram as disposições previstas para esses produtos primários aromatizantes de fumo na lista da União antes de 21 de agosto de 2024 podem continuar a ser colocados no mercado e permanecer no mercado até à sua data de durabilidade mínima ou data-limite de consumo, se forem colocados no mercado até às seguintes datas:

- a) 1 de julho de 2029 para as categorias de géneros alimentícios 1.7 (queijo e produtos à base de queijo), 8 (carne), 9.2 (peixe e produtos da pesca transformados, incluindo crustáceos e moluscos), 9.3 (ovas de peixe) e respetivas subcategorias;
- b) 1 de julho de 2026 para todas as outras categorias de géneros alimentícios.

2. As preparações que contenham produtos primários aromatizantes de fumo SF-001, SF-002, SF-003, SF-004, SF-005, SF-006, SF-008 ou SF-009, que não se destinem a serem consumidas como tal, podem ser colocadas no mercado até 1 de julho de 2029 para utilização nas categorias de géneros alimentícios enumeradas no n.º 1, alínea a), e até 1 de julho de 2026 para todas as outras categorias de géneros alimentícios.

Para efeitos do presente número, consideram-se «preparações» as misturas de aromatizantes de fumo ou misturas de um ou mais aromatizantes de fumo com outros ingredientes alimentares, tais como aromas, aditivos alimentares, enzimas ou agentes de transporte, a fim de facilitar o seu armazenamento, venda, normalização, diluição ou dissolução.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de julho de 2024.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN